



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.9.2021
C(2021) 6301 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão de Execução da Comissão

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto de curta duração no Reino Unido e que revoga a Decisão de Execução C(2012) 4726

ANEXO

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto de curta duração no Reino Unido

I. Requisitos gerais aplicáveis a todos os requerentes

1. Título de residência no Reino Unido válido durante, pelo menos, um mês para além da data prevista de partida do território dos Estados-Membros.
2. Prova de reserva de um bilhete de regresso ao Reino Unido ou prova de continuação da viagem (se não regressar ao Reino Unido), nomeadamente a autorização de entrada no país de destino, bilhete internacional confirmado, prova de que dispõe de meios suficientes para cobrir essas despesas.
3. Prova de alojamento ou de que dispõe de meios suficientes para cobrir as despesas de alojamento. Se for caso disso, a prova pode consistir num termo de responsabilidade em formulário oficial (certificado de alimentação e alojamento).
4. Extratos nominativos de contas bancárias no Reino Unido que abranjam, pelo menos, os últimos três meses e indiquem o saldo.
5. Cartão ou cartões de crédito e um extrato da conta do cartão de crédito que indique o nome e o endereço do titular do cartão. O extrato deve conter informações sobre o limite mensal ou o limite máximo de despesas.
6. Se o requerente for apoiado financeiramente:
 - pelo cônjuge:
 - a) Certidão de casamento;
 - b) Extratos bancários do cônjuge (ver *supra*); e
 - c) Uma declaração de disponibilidade para apoiar o cônjuge,
 - pelo(s) seu(s) progenitor(es):
 - a) Comprovativo da existência de laços familiares, por exemplo, certidão de nascimento;
 - b) Extrato bancário do(s) progenitor(es) (ver *supra*); e
 - c) Uma declaração de disponibilidade para apoiar o requerente.
7. Trabalhadores por conta de outrem:
 - a) Declaração oficial recente e assinada do empregador, de que conste o nome, a data de emissão, o endereço, os dados de contacto, a qualidade do signatário e o número de registo no Reino Unido. A função e o salário do trabalhador devem também ser indicados; e
 - b) Recibos dos salários dos últimos três meses.

8. Trabalhadores por conta própria:

- a) Declaração oficial recente e assinada de um contabilista, banco ou advogado, de que conste o nome, a data de emissão, o endereço, os dados de contacto, a qualidade do signatário e o número de registo no Reino Unido, que comprove a natureza da atividade por conta própria ou a condição de empresário no Reino Unido. A declaração deve igualmente indicar o salário anual auferido na empresa; e
- b) Formulário de autoavaliação emitido pelas autoridades tributárias e aduaneiras.

9. Estudantes:

Declaração oficial recente e assinada da escola, faculdade ou universidade do Reino Unido, de que conste a data de emissão, o nome do requerente, o tipo de estudos, a carga horária semanal e o registo de presenças.

10. Menores (pessoas com idade inferior a 18 anos):

- a) Certidão de nascimento; e

Para menores que viajam sozinhos ou apenas com um dos progenitores (são abertas exceções se o progenitor tiver a guarda exclusiva ou a ordem de residência da criança):

- b) Passaportes originais de ambos os progenitores ou cópia autenticada da página de dados biográficos dos passaportes;
- c) Prova de consentimento da pessoa que exerce a autoridade parental ou a tutela legal; e
- d) Certificado escolar britânico.

Em caso de guarda exclusiva, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento que mencione o nome de um dos progenitores;
- b) Certidão de óbito do progenitor ausente; ou
- c) Decisão judicial.

II. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem

1. Negócios:

- convite de uma empresa ou entidade para participar em encontros e conferências ou prova de inscrição em manifestações de carácter comercial, industrial ou profissional,
- outros documentos que comprovem a existência de relações comerciais ou profissionais, ou
- bilhetes de entrada ou inscrição em feiras e congressos.

2. Estudos ou formação profissional:

- certificado de matrícula num estabelecimento de ensino (escola, universidade, faculdade, etc.) para participar em cursos de formação profissional ou teóricos no quadro de uma formação de base ou contínua,
- cartão de estudante ou certificado dos cursos a frequentar,
- documentos comprovativos do alojamento, ou prova de que dispõe de meios suficientes para cobrir as despesas de alojamento, e
- contrato de estágio, se for caso disso.

3. Turismo:

- reserva de hotel confirmada para a totalidade da estada no território de um Estado-Membro ou prova de que dispõe de meios suficientes para cobrir as despesas de alojamento durante a estada prevista, ou
- confirmação da reserva de uma visita turística ou outro documento adequado, como a lista das pessoas que participam na mesma.

4. Visita privada (a familiares ou amigos):

- se não tiver sido apresentado um termo de responsabilidade (ver ponto I.3): cópia da página de dados biográficos do passaporte ou título de residência do anfitrião no Estado-Membro, se for caso disso, e
- comprovativo da existência de laços (familiares).

5. Tratamento médico:

- um documento oficial do estabelecimento de saúde que comprove a necessidade de cuidados médicos nessa instituição,
- prova do pagamento antecipado do tratamento médico, ou
- prova de que dispõe de meios financeiros suficientes para pagar o tratamento médico.

6. Delegações oficiais que viajem com base num convite oficial dirigido ao governo do país terceiro em causa, a fim de participar em reuniões, consultas, negociações ou programas de intercâmbio, bem como em eventos realizados no território de um dos Estados-Membros por organizações intergovernamentais:

- uma declaração emitida por uma autoridade do país terceiro em causa confirmando que o requerente é membro da delegação oficial em viagem para o Estado-Membro para participar nos eventos acima mencionados, acompanhada de uma cópia do convite oficial da organização intergovernamental no Estado-Membro, ou
- uma nota verbal.

7. Marítimos:

- cédula marítima, se aplicável,
- declaração oficial recente e assinada do empregador, indicando o nome e a categoria do marítimo, e
- nome do navio, data de chegada do navio ao porto e data de embarque do marítimo.

8. Motoristas de veículos pesados de mercadorias:

- declaração oficial recente e assinada da associação nacional (sindicato) dos transportadores do país anfitrião que asseguram o transporte rodoviário internacional, indicando o objetivo, a duração e a frequência das viagens,
- pedido escrito da empresa associada estabelecida no Estado-Membro,
- carta de condução para transporte internacional, e
- carta de porte.

9. Escala aeroportuária:

- visto ou autorização de entrada no país de destino final e bilhetes confirmados para a continuação da viagem.

